



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

## DECRETO Nº 4.285, DE 19 DE MAIO DE 2021.

**Aprova o desmembramento da área total de 2.000,00m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados), referente ao Lote nº 06, da Quadra nº 02, do Bairro Residencial Sonho Verde, neste município de Lagoa Santa, de propriedade de Cristiano Leite Vilar e Andrea de Souza Ituassu e dá outras providências.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal, de acordo com as disposições da Lei Municipal nº 2.759, de 28 de dezembro de 2007 e da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979; e

Considerando a análise técnica favorável ao desmembramento realizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano nos autos do processo administrativo nº 11117-166/2020;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado o desmembramento da área de 2.000,00m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados), referente ao lote nº 06, da quadra nº 02, do Bairro Residencial Sonho Verde, neste município de Lagoa Santa/MG, de propriedade de Cristiano Leite Vilar e Andrea de Souza Ituassu, objeto da matrícula nº 25.730, do Cartório de Registro de Imóveis desta cidade, conforme descrito no quadro abaixo:

<b>DESCRIÇÃO DO DESMEMBRAMENTO</b>			
<b>Área a ser desmembrada</b>		<b>Área resultante do desmembramento</b>	
Quadra 02	Lote nº 06 com área de 2.000,00m <sup>2</sup> (dois mil metros quadrados).	Quadra 02	Lote nº 6A com área de 1.000,00m <sup>2</sup> (mil metros quadrados).  Lote nº 6B com área de 1.000,00m <sup>2</sup> (mil metros quadrados).

**Art. 2º** Integrará o Processo Administrativo nº 11117/2020, cópia deste Decreto, plantas, memoriais descritivos e demais documentos.

**Art. 3º** Todas e quaisquer despesas decorrentes deste desmembramento, escrituras, registros, taxas e emolumentos, serão de responsabilidade exclusiva dos proprietários Cristiano Leite Vilar e Andrea de Souza Ituassu.

**Art. 4º** O desmembramento de que trata este Decreto deverá ser submetido ao Registro Imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação, conforme disposto no art. 35 da Lei Municipal nº 2.759, de 2007 e art. 18 da Lei Federal nº 6.766, de 1979.



## **Prefeitura Municipal de Lagoa Santa**

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, em 19 de maio de 2021.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.